



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

### CONTRATO PARA REFORMA DE EQUIPAMENTO N.37/2017

O MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, RS, aqui representado pela seu Prefeito Municipal, o Sr. Amauri Pires da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Tiago Jardim de Moraes - ME. inscrita no CNPJ 18.602.746/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Tiago Jardim de Moraes, portador do CPF 025.308.630-24, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para executar o conserto do Caminhão: **Mercedes Benz Placa IVN 5574, Ano/Modelo 2014, Chassi 9BM693388EB958221**. Serviço de mão-de-obra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DA PRESTADA DO SERVIÇO

As despesas decorrentes de salários de operários, bem como as despesas previdenciárias correrão por conta do contratado.

Constitui obrigação da CONTRATADA, efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais.

Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, contratados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir aquele (s) que tiver (em) dado causa não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer dano causado pelo CONTRATADA a terceiros.

Os serviços de conserto e montagem não serão necessariamente prestados ano município de Caibaté, porém as despesas de transporte de equipamento e outras despesas de deslocamento correrão exclusivamente por conta do licitante vencedor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado para a prestação dos serviços de conserto do Caminhão Mercedes Benz é de R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais), para a execução do serviço (mão-de-obra).

O pagamento será efetuado em 02 parcelas iguais após a entrega do objeto, e apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação, da seguinte forma:

1º parcela: Até cinco dias uteis após a entrega do objeto.

2º parcela: 30 (trinta) dias após o recebimento da 1º parcela.

O pagamento será efetuado sob forma de depósito em conta bancária em nome da licitante vencedora ou se for possível, no caixa da tesouraria do Município de Caibaté.

**Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.**

**O município no momento que efetuar o pagamento a contratada fará as devidas retenções de valores que seja de sua obrigação fazê-las.**

#### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desse contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE OBRAS SANEAMENTO E TRÂNSITO**

2.071 – Conservação e Restauração de Estradas Municipais

3390 30 00 00 Material de Consumo (117)

3390 30 00 00 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (119)

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso ao término do prazo contratual os serviços, objeto do presente contrato, não estejam concluídos, será aplicado ao CONTRATADO, por dia de atraso, uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, salvo se motivo de força maior, devidamente comprovado não permitir a conclusão dentro do prazo.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000

*Tiago Jardim de Moraes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E DA GARANTIA

O prazo para execução total do objeto deste contrato é de no máximo 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento. O prazo de garantia serviço (mão-de-obra) prestado é de no mínimo 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

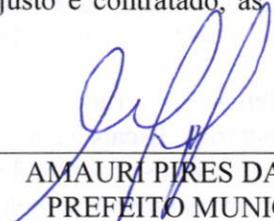
Fica consignado neste ato que as disposições omissas no presente instrumento, e eventuais dúvidas na interpretação dessa relação contratual, serão regidas de acordo com o disposto da lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com expressa renúncia dos demais, por mais competentes que sejam para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas desta relação contratual.

E, por assim estar convencionado, justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

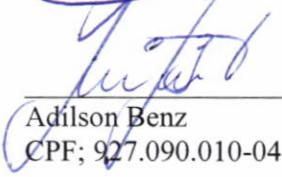
CAIBATÉ, RS, em 07 de agosto de 2017.

  
 AMAURI PIRES DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 TIAGO JARDIM DE MORAES  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
 Silvano da Silveira Telles  
 CPF: 005.062.890-95

  
 Adilson Benz  
 CPF: 927.090.010-04

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: [compras@caibate.rs.gov.br](mailto:compras@caibate.rs.gov.br)

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000